

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000077/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006194/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.200339/2024-65
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.200026/2024-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 36.047.140/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMAR BARBOSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATELITE, MONITORAMEN, CNPJ n. 05.904.803/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERAFIM GERSON CAMILO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Valores, Escolta Armada, Ronda Motorizada, Monitoramento Eletrônico e Via Satélite, Agentes de Segurança Pessoal e Patrimonial, Segurança e Vigilância em Geral EXCETO a categoria dos trabalhadores vigilantes de carro forte, guarda, transporte de valores, escolta armada e tesouraria**, com abrangência territorial em **Aracruz/ES, Cariacica/ES, Fundão/ES, Guarapari/ES, Serra/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO DO MÊS DE JANEIRO/24

As partes estabelecem que a diferença salarial referente a competência do mês de janeiro/24 deverá ser apurada e paga pelo empregador, de forma destacada e em parcela única, quando do pagamento da competência do mês de fevereiro/24, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR

A cláusula 18ª da CCT 2024 registrada sob o nº ES000018/2024 que trata da Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar passa a ter a seguinte redação:

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão a partir de 01/01/2024, compulsoriamente o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar, incluídos nessa importância os dependentes, sem qualquer ônus para o trabalhador, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo benefício, bem como atualização de dados perante à empresa Gestora, por intermédio do site <https://phenixafetos.com.br>, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando as empresas contratadas responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 2º. Todos os empregados poderão acessar o aplicativo virtual e ter acesso ao Pronto Atendimento Digital 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, bem como acesso à vídeo consulta conforme as especialidades contratadas e disponibilizadas no aplicativo: <https://sulamericavida.docway.com.br>.

Parágrafo 3º. As partes esclarecem que a Telemedicina Familiar constitui um serviço de orientação médica familiar e conta com as especialidades: pediatra, clínico geral e geriatra objetivando atender situações clínicas agudas de baixa complexidade com a vantagem de ser atendido pelo médico sem sair de casa e, caso necessário, obter prescrição médica.

Parágrafo 4º. Fica pactuado entre as partes que o Telemedicina Familiar deverá atender ao titular e até 4 (quatro) dependentes de seu interesse, sem restrição de parentesco, sem limite de uso, sem restrição de idade. O titular deverá acessar o

aplicativo <https://sulamericavida.docway.com.br> e se cadastrar pelo CPF e data de nascimento, do mesmo modo cadastrar o dependente, conforme manual anexo.

Parágrafo 5º. Quando o trabalhador tiver um segundo vínculo em empresas diferentes, e que não constitua o mesmo grupo econômico, pelo segundo vínculo, o empregado poderá indicar mais 4 (quatro) dependentes.

Parágrafo 6º. Caso o empregado tenha interesse poderá incluir dependentes ao seu plano, devendo o trabalhador arcar com valor adicional de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, mediante Termo de Inclusão/Autorização de desconto em folha de pagamento na conformidade dos termos da Súmula 342/TST. O referido termo segue anexo.

Parágrafo 7º. A empresa ao receber o Termo de Inclusão/Autorização fica obrigada a realizar a inclusão do dependente em até 05 (cinco) dias por intermédio do site <https://phenixafetos.com.br> e realizar o desconto em folha de pagamento ou dentro do mesmo prazo informar ao trabalhador o motivo pelo qual não poderá incluir o dependente sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 8º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhe fica garantido o benefício e para tanto a empresa deverá recolher a referida contribuição.

Parágrafo 9º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio-doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da contribuição do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o dia 15 (quinze) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência. Neste caso, o empregado deverá ser comprovadamente notificado pela empresa sobre a inadimplência, e só então poderá o empregador suspender o pagamento da contribuição.

Parágrafo 10º. A Contribuição Patronal para o Telemedicina Familiar não possui, em hipótese alguma, natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem será incorporada ao salário do empregado beneficiário, por ter caráter compulsório e eminentemente assistencial.

Parágrafo 11º. As empresas não receberão nota fiscal de prestação de serviços, considerando que o responsável financeiro junto à contratada é a entidade sindical que celebrou o referido contrato, deixando claro que o empregador recolhe a Contribuição Patronal para o Telemedicina Familiar, por isso mesmo o boleto de cobrança emitido pela empresa Gestora, devidamente quitado mais o relatório de beneficiários (empregados), servirá como documento hábil a comprovar o pagamento da referida contribuição junto ao tomador de serviços.

Parágrafo 12º. Ajustam as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, desde que cumpram os termos previstos nesta cláusula, ficarão

isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial, ou extrajudicial quanto ao benefício contratado.

Parágrafo 13º. Para retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e qualquer solicitação aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar Declaração de Quitação de Débitos emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 14º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenentes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante por mês, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal e a obrigação de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período de inadimplência.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS

A cláusula 24ª da CCT 2024 registrada sob o nº ES000018/2024 que trata do Cartão de compras passa a ter a seguinte redação:

Fica convencionado que as entidades sindicais e também as empresas empregadoras têm o livre arbítrio e preservando a livre concorrência de contratarem com qualquer firma especializada na prestação de serviços, o fornecimento de Cartão de Compras para todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo 1º. Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido Cartão de Compras, sendo certo que os trabalhadores não terão nenhum ônus na expedição e elaboração do cartão ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 2º. A utilização do Cartão de Compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para o sindicato profissional; para o sindicato patronal e também para os empregadores.

Parágrafo 3º. Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) do salário normativo acrescido do adicional de periculosidade, de cada trabalhador e o limite do Cartão de Compras será de no

mínimo R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), salvo se não houver margem para o referido valor.

Parágrafo 4º. O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do Cartão de Compras, com observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 5º. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo 6º. Todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo ficam obrigadas a encaminhar para os sindicatos convenentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, cópia de documento comprobatório da contratação e/ou convênio com a empresa que fornece o Cartão de Compras objetivando fazer prova do cumprimento da cláusula juntamente com a relação dos empregados que possuem e com a relação dos empregados que não possuem Cartão de Compras, inclusive sendo condição para a retirada de Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e outros serviços solicitados aos sindicatos convenentes.

Parágrafo 7º. O empregado que não possui ou que não aderiu à época o Cartão de Compras poderá a qualquer momento solicitar sua adesão.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA SEXTA - DO CURSO DE RECICLAGEM DO EMPREGADO-VIGILANTE

A cláusula 31ª da CCT 2024 registrada sob o nº ES000018/2024 que trata do Curso de Reciclagem do Empregado-Vigilante passa a ter a seguinte redação:

A empresa de curso de formação de vigilantes, ao expedir o certificado ou comunicação de reciclagem, devidamente registrado pela Delegacia de Segurança Privada (DELESP), do Departamento de Polícia Federal ou Comissão de Vistoria, para ser considerado válido em todo território nacional, fica obrigada a entregar à empresa contratante do empregado-vigilante, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido certificado.

Parágrafo 1º. O empregador fica obrigado a entregar a declaração do curso de reciclagem (Declaração de Tipo de Pessoa) ao respectivo empregado, inclusive por qualquer meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilidade da referida declaração.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que a empresa de curso de formação de vigilantes deverá encaminhar ao sindicato laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, a relação nominal dos empregados matriculados, contendo a data de início das reciclagens e seus respectivos empregadores.

Parágrafo 3º. O curso de reciclagem do empregado-vigilante será totalmente custeado pelo empregador e os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do empregado-vigilante, às expensas do empregador, e deverão ser realizados antes do início do curso de reciclagem.

Parágrafo 4º. Os dias em que o empregado estiver realizando o curso de reciclagem, o empregador não fornecerá o tíquete alimentação, mas, em contrapartida, deverá custear café da manhã, almoço, café da tarde e janta (no caso de pernoite), e, ainda, fornecer, de forma antecipada, os respectivos valores das passagens ou diretamente as passagens.

Parágrafo 5º. Considerando que a reciclagem é um dos requisitos obrigatórios para o exercício da profissão, as partes estabelecem que a reciclagem poderá ser realizada em 05 (cinco) dias consecutivos, isto é, dias de trabalho e dias de folgas e, neste caso, os dias de folgas não serão considerados tempo à disposição do empregador e nem há que se falar em pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo 6º. As partes estabelecem que o curso de reciclagem poderá ser realizado exclusivamente durante os dias de folgas, limitado a 02 (dois) dias de folga por semana, mediante Termo de Autorização emitido pelo sindicato laboral com a participação do sindicato patronal e somente para as empresas que cumprem o presente instrumento coletivo, especialmente pagamento de salário dentro do prazo legal; das contribuições sindicais (associativa, extraordinária, assistencial); e dos benefícios pactuados. O referido termo terá validade pelo prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação da empresa. Vencido o prazo do referido termo, a empresa deverá solicitar nova autorização.

Parágrafo 7º. Os dias de folgas em que o empregado-vigilante estiver realizando a reciclagem não serão considerados tempo à disposição do empregador e nem há que se falar em pagamento de horas extraordinárias, desde que respeitado a regra do § 6º.

Parágrafo 8º. O empregador que determinar a realização do curso de reciclagem exclusivamente nos dias de folga, sem o Termo de Autorização emitido pelo sindicato laboral com a participação do sindicato patronal, neste caso, fica obrigado a efetuar

o pagamento dessas horas do curso como extraordinárias com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo 9º. O empregado-vigilante que realizar o curso de reciclagem exclusivamente nos dias de folga e que for aprovado receberá 05 (cinco) tíquetes a mais, no valor unitário de R\$ 42,65 (quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no mês subsequente a realização do curso, sem prejuízo da alimentação prevista no § 4º supra.

Parágrafo 10º. O empregado-vigilante que trabalhar em escala noturna não poderá realizar o curso de reciclagem no dia seguinte ao término da escala e, neste caso, o curso deverá ter início no dia seguinte a sua folga.

Parágrafo 11º. Fica proibida a realização do curso de reciclagem aos domingos para os empregados que trabalham na escala 5x2 ou 6x1.

Parágrafo 12º. O sindicato profissional poderá solicitar ao empregador, por escrito, a relação dos empregados-vigilantes reciclados num determinado período e a empresa deverá encaminhar a referida relação dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo 13º. Considerando que a reciclagem é 100% (cem por cento) custeada pela empresa e um dos requisitos obrigatórios estabelecidos em lei para o exercício da profissão, as partes estabelecem que, em caso de reprovação por quaisquer motivos, o empregado deverá custear 50% (cinquenta por cento) do valor da outra reciclagem.

Parágrafo 14º. Se o empregado-vigilante ficar reprovado pela segunda vez, neste caso, fica convencionado entre as partes que o curso de reciclagem será totalmente custeado pelo empregado-vigilante.

Parágrafo 15º. O empregado-vigilante que por quaisquer razões, sem motivo legalmente justificável, deixar vencer o prazo de validade do curso de reciclagem, terá o seu contrato suspenso (sem remuneração) até que o mesmo regularize a sua situação, ficando o empregador obrigado a informar o sindicato laboral da referida suspensão do contrato. A suspensão do contrato de trabalho se justifica considerando ser a reciclagem um dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL EXTRAORDINÁRIA

A cláusula 48ª da CCT 2024 registrada sob o nº ES000018/2024 que trata da Contribuição Profissional Extraordinária passa a ter a seguinte redação:

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizada a cobrança da contribuição profissional extraordinária, na forma estabelecida no TAC nº 0744/2012, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser descontada de todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional, na base territorial do sindicato, nas competências dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho/2024. A referida contribuição tem por finalidade dar suporte e assegurar a luta e a busca para melhores condições de trabalho de toda a categoria profissional, desenvolvida tenazmente pelo SINDSEG-GV/ES, como se comprova nas melhorias obtidas nesta negociação coletiva, defendendo os interesses e direitos individuais e coletivos de toda a categoria profissional, não promovendo distinção entre os trabalhadores.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que a empresa deverá solicitar o boleto bancário por intermédio do e-mail secfinancas@sindseg-es.com.br enviando a relação de todos os empregados contribuintes. O boleto será emitido pelo sindicato laboral cujo vencimento se dará a partir de 10/02/2024 conforme descontos nas competências estabelecidas no *caput*.

Parágrafo 2º. Em hipótese alguma poderá haver desconto da referida contribuição dos empregados associados.

Parágrafo 3º. Se o empregado autorizar o desconto da contribuição sindical no mês de março/2024, em hipótese alguma poderá haver desconto da contribuição profissional extraordinária no referido mês.

Parágrafo 4º. Para os empregados admitidos a partir de fevereiro/2024, a referida contribuição deverá ser descontada em 06 (seis) parcelas, nos meses subsequentes a admissão, na conformidade estabelecida no *caput e no § 1º*, limitado o desconto à vigência do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 5º. O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional pelo descumprimento de cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A cláusula 50ª da CCT 2024 registrada sob o nº ES000018/2024 que trata da Contribuição Sindical Patronal passa a ter a seguinte redação:

De acordo com o art. 548 da CLT constituem o patrimônio das entidades sindicais, dentre outras contribuições, a contribuição devida ao sindicato pelos que participem da categoria econômica representada (associados ou não), sob a denominação de imposto sindical, pagas e arrecadadas na forma da lei.

Parágrafo único. As empresas não associadas abrangidas pelo presente instrumento coletivo que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro/24 ou a qualquer tempo e deverão solicitar a guia de pagamento por intermédio do e-mail: sindesp.es@terra.com.br. Após o pagamento encaminhar o comprovante para o referido e-mail.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

A cláusula 51ª da CCT 2024 registrada sob o nº ES000018/2024 que trata da Contribuição Assistencial Patronal passa a ter a seguinte redação:

Considerando que a Constituição Federal/88, em seu art. 8º, fixou que a atividade sindical é livre; que é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas, que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato e que a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical, assim no dia 30/11/2023, na Assembleia Geral Extraordinária em que fora convocada todas as empresas que prestam serviços de segurança privada patrimonial, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo, inclusive as empresas não associadas, para deliberação e aprovação da taxa negocial, ficou aprovada, sem qualquer oposição, a Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo em vista que o presente instrumento coletivo beneficia a todos, incluindo as empresas não associadas.

Parágrafo 1º. A referida contribuição será paga pelas empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, que operam ou vierem a operar na base territorial deste sindicato, sindicalizadas/associadas ou não, em 4 (quatro) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), com vencimento da primeira em 15/03/2024, da segunda em 15/04/2024, da terceira em 15/05/2024 e da quarta em 15/06/2024.

Parágrafo 2º. O atraso no pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) e mais a mora diária de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo 3º. Será emitida pelo SINDESP/ES a Certidão de Impacto Econômico prevista na cláusula 6ª da CCT 2024 nominal para a empresa que não apresentar oposição e realizar o pagamento da contribuição assistencial e da contribuição sindical.

Parágrafo 4º. A empresa não associada poderá exercer o direito de oposição, o qual terá o prazo até o dia 10/03/2024, por e-mail: sindesp.es@terra.com.br e essa manifestação valerá para a não emissão dos boletos, valendo o silêncio como autorização para emissão da cobrança.

Parágrafo 5º. Se a empresa não associada manifestar-se a partir de 15/03/2024, o direito de oposição valerá a partir deste momento, não gerando efeito retroativo para a empresa, ou seja, não terá a empresa direito de não quitar a primeira parcela emitida.

Parágrafo 6º. O exercício do direito de oposição será gratuito, de forma simples e sem qualquer óbice pela entidade sindical patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA SINDICAL

A cláusula 54ª da CCT 2024 registrada sob o nº ES000018/2024 que trata da Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical passa a ter a seguinte redação:

Por força do disposto no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho) e objetivando corroborar com a Administração Pública quanto às exigências estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, em especial quanto a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas prevista no presente instrumento coletivo em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, fica estabelecido que as empresas, quando participarem de licitações promovidas pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais promovida no Estado do Espírito Santo, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que as empresas para participarem de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, carta-convite, concurso, leilão, pregão eletrônico, inclusive de caráter emergencial, promovidas por empresas públicas; as sociedades de economia mista ou contratação por empresas

e outros setores da iniciativa privada deverão apresentar a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical objetivando assegurar ao contratante o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado.

Parágrafo 2º. A emissão da referida certidão cuja validade será de 30 (trinta) dias será específica para cada tomador de serviço, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não ao sindicato patronal, e será expedida por cada Sindicato (patronal e laboral), devendo ser assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o pedido formal da empresa interessada, ficando vedada a emissão de certidão de cumprimento parcial das obrigações, devendo a mesma ser retirada na sede de cada sindicato.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido entre as partes que as entidades sindicais convenientes poderão cobrar das empresas não associadas ao sindicato patronal os custos da emissão da certidão, ficando o valor de cada certidão estipulado em R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), exceto para as empresas que recolherem a contribuição sindical e a contribuição assistencial.

Parágrafo 4º. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical de que trata a presente cláusula, a empresa deverá apresentar requerimento a entidade sindical devendo, ainda, instruir o pedido com os seguintes documentos:

- a) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Operadora do Plano de Saúde;
- b) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Gestora referente à Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar;
- c) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Gestora referente à Contribuição Patronal para Auxílio de Assistência Odontológica;
- d) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Seguradora contratada ou os comprovantes de pagamentos das faturas juntamente com a apólice de seguro atualizada e a relação de beneficiários;
- e) Declaração de Quitação de Débitos emitida pela Gestora referente à Contribuição do AFETOS (Auxílio Familiar Extraordinário ao Trabalhador Organizado do Setor de Segurança Privada);
- f) Comprovante de contratação do Cartão de Compras;
- g) Comprovante de contratação de Instituição Financeira para Empréstimo Consignado;
- h) Comprovação de apresentação mensal das GFIPs.

Parágrafo 5º. A falta da Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical ou sua apresentação com prazo de validade vencido permitirá as demais empresas concorrentes ou mesmo as entidades sindicais convenientes, em caso de licitações públicas, alvejarem o procedimento licitatório por descumprimento de norma coletiva, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento da referida cláusula.

Parágrafo 6º. As empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo 7º. Na hipótese de qualquer entidade sindical se negar a fornecer a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical, a negativa deverá ser justificada por escrito.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE

As partes declaram que todas as cláusulas e condições avençadas no Instrumento Coletivo de Trabalho 2024 registrado sob o número ES000018/2024 que não foram objetos de alterações ou modificações, no todo ou em parte, ficam confirmadas, convalidadas e ratificadas para que possam continuar a produzir seus efeitos jurídicos legais pactuados até o dia 31 de dezembro de 2024.

}

EDIMAR BARBOSA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SERAFIM GERSON CAMILO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, MONITORAMEN

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO DEPENDENTE TELEMEDICINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO DEPENDENTE ODONTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TELEMEDICINA PASSO A PASSO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - CARTÃO INFORMATIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.